



Guia para
**retificação do
registro civil**
de pessoas
não-cisgêneras



Parceria:



Autores

Pamela Michelena De Marchi Gherini

Giovanna Valentim

Bruna Benevides

Felipe Brandão Daier

Projeto Gráfico

Laura Wolff Bandeira Klink

Revisoras

Keila Simpson

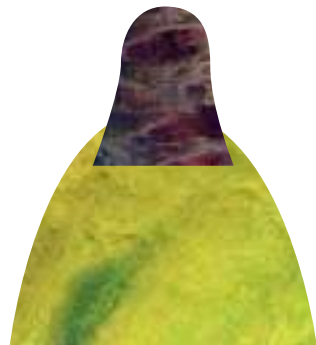
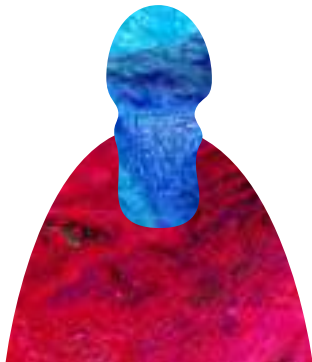
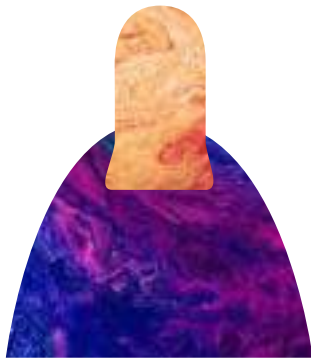
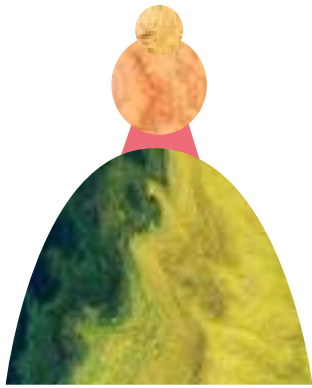
Lucila Lang Patriani de Carvalho

Nathalia Dutra

Índice

A. Objetivo do Guia.....	05
B. Introdução.....	06
C. Como era a retificação antes e como é hoje?.....	11
D. Passo a passo da retificação.....	13
E. Dúvidas frequentes.....	16
F. Definições de termos comuns.....	21
G. Lista de documentos para a retificação.....	23
H. Modelo de requerimento de alteração de registro civil....	26





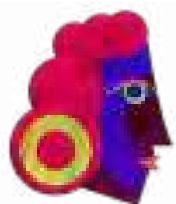
A. Objetivo do guia

O escritório **Baptista Luz Advogados**¹, a **Casa 1**² e a **Associação Nacional de Travestis e Transexuais - ANTRA**³, em parceria, elaboraram o presente guia para auxiliar pessoas que queiram realizar o procedimento de retificação de prenome e marcador de gênero em seus registros civis no Brasil, também trazendo informações claras sobre este tema para aqueles que tenham interesse em compreender melhor o assunto e a sua importância.

Além do passo a passo e lista de documentos necessários, elaboramos perguntas e respostas frequentes para auxiliar em eventuais desafios práticos, assim como outros conteúdos especialmente pensados para apoiar a

comunidade LGBTI+. O procedimento de retificação (que explicaremos a seguir) foi criado há pouco tempo, o que significa que ainda existe muito desconhecimento sobre como ele deve ocorrer. Por essa razão, a pessoa interessada na retificação deve estar especialmente informada de seus direitos, entendendo o que de fato as normas exigem para a sua realização.

Esperamos que estas informações sejam úteis e contribuam para que mais pessoas possam desfrutar de seus direitos, exercendo plenamente sua cidadania. A desburocratização da retificação de prenome e marcador de gênero é uma conquista do movimento LGBTI+ brasileiro após décadas de luta.



Nota: Apresentamos conteúdo mais detalhado (como links, endereços e instituições) para aqueles que queiram realizar o procedimento no estado de São Paulo. Contudo, as informações trazidas neste guia são válidas para todo o território nacional, pois o procedimento é o mesmo.

¹ O Baptista Luz Advogados é um escritório de advocacia que atua nas diversas áreas do Direito Empresarial. Tem sede em São Paulo e filiais em Florianópolis/SC, Londrina/PR e Miami (EUA). Além de 15 anos de história no mercado jurídico, o Baptista Luz é aliado e tem compromisso com a promoção de justiça social, focando, principalmente, na democratização de conhecimento, por meio dos trabalhos da equipe de Pesquisa & desenvolvimento. Site: <https://baptistaluz.com.br/>

² A Casa 1 é uma organização localizada na região central da cidade de São Paulo e financiada coletivamente pela sociedade civil. Conta com três frentes principais: república de acolhida para pessoas LGBTI+ expulsas de casa, um centro cultural chamado Galpão Casa 1 que conta com atividades culturais e educativas e a Clínica Social Casa 1, com atendimentos psicoterápicos, atendimentos médicos pontuais e terapias complementares. Site: <http://www.casaum.org/>

³ A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), é uma rede nacional que articula em todo o Brasil 127 instituições que desenvolvem ações para promoção de direitos e cidadania da população de Travestis e Transexuais, fundada no ano de 2000. Site: <https://antrabrasil.org/>

B. Introdução: O que é retificação? Por que é tão importante?

Nome. Direito básico atribuído a todas as pessoas. Algo importantíssimo para a construção da identidade do ser humano, que nos identifica e diferencia das outras. Nome que, em alguns casos, nos foi dado no nascimento e as vezes antes (com base nas características sexuais do bebê, como sexo atribuído, normalmente, pelo médico). Em outros casos, o nome é escolhido por nós mesmos, com base em como nos identificamos.

Apesar de ser um tema de difícil entendimento para algumas pessoas, a identidade de gênero não é um assunto recente. Na história da humanidade, muitas sociedades reconheciam (e outras ainda reconhecem) a existência de mais de dois gêneros para além do modelo binário feminino/masculino. Isso significa que associar o gênero ou sexo registral da pessoa às suas características biológicas ou genitais é algo que acontece em algumas civilizações/culturas e não em todas.

Este entendimento ajuda a compreender o porquê deste modelo binário não funcionar para classificar a diversidade que existe nos seres humanos. Por isso, tantas pessoas são compreendidas como “diferentes”, por não se encaixarem em um espectro tão limitado.

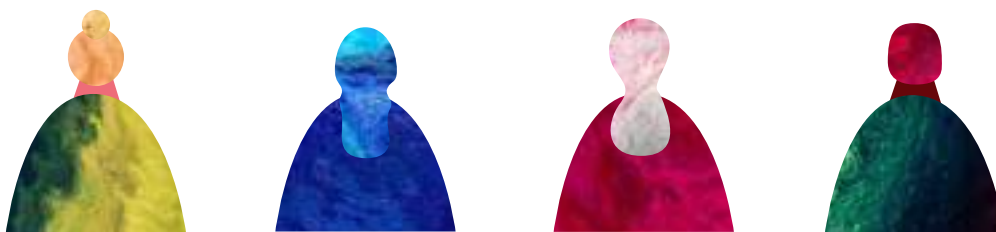
Não se enquadrar nesse modelo tão fechado não é um problema das pessoas e sim, um problema do modelo que está normatizado.

Para tentar explicar a diversidade humana dentro do padrão binário de sexo e/ou gênero (feminino/masculino) surgiram os termos **cisgênero** e **transgênero**. Cisgênero se refere ao grupo de pessoas cuja identidade de gênero⁴ coincide com o gênero atribuído no momento do nascimento com base em suas características sexuais. Transgêneras são aquelas pessoas cuja identidade de gênero não coincide com a atribuição feita no momento do nascimento. Mesmo essa divisão em cisgênero e transgênero é limitada e disputada no âmbito político e acadêmico. Por essa razão, para respeitar a diversidade utilizaremos o termo não-cisgênero. A intenção é poder abarcar identidades que vão além do sistema binário, visando a comunicação com mais pessoas que possam se beneficiar das informações trazidas neste guia⁵.

É importante lembrar que ninguém “nasce no corpo errado” ou tem “nome verdadeiro de registro”. Afirmações como essas são feitas por falta de conhecimento e podem ofender. O fato do modelo binário ser predominante na sociedade atual (por

⁴A **identidade de gênero** é como a pessoa se reconhece em relação a sua própria experiência com o gênero que lhe foi imposta ao nascer. Assim, uma pessoa transgênera se reconhece no gênero oposto àquele que lhe foi designado no nascimento de forma equivocada com base em sua genitália, e uma pessoa cisgênera se reconhece no gênero que lhe foi designado ao nascer.

⁵Quando falamos em **pessoas não-cisgêneras**, estamos nos referindo, por exemplo, a: pessoas transexuais, travestis, não binárias, transvestigêneras, genderqueer, agênero dentre outros.



questões históricas e culturais) faz com que a diversidade das pessoas tente ser simplificada para caber em “caixinhas” e “padrões”. Essas “caixinhas” e “padrões” exigidas em documentos e formulários públicos e privados podem provocar constrangimento e discriminação àqueles indivíduos que extrapolam o modelo limitado que foi adotado pela nossa sociedade.

Respondendo a um movimento global, o Brasil também está começando a reconhecer a limitação técnica e de linguagem das suas instituições, entendendo que existe uma necessidade de adequar o sistema para que ele seja inclusivo.

Todos têm o direito de serem reconhecidos e registrados refletindo quem de fato são.

Por essa razão, garantir o direito de retificação registral/documental para pessoas não-cisgêneras significa ampliar o acesso à cidadania e a direitos básicos de identidade e personalidade. Ter os documentos constando o nome e marcador de gênero com os quais as pessoas se identificam permite que esses indivíduos tenham orgulho de apresentar suas identificações, evitando que sejam expostos a

humilhação, conflitos e constrangimentos em consultórios médicos, serviços públicos, processos seletivos, cursos, escolas e faculdades, assim por diante.

Um estudo norte americano recente demonstrou que o respeito ao nome de pessoas trans diminui as taxas de suicídio e depressão nesta comunidade. Os pesquisadores conversaram com 129 jovens transgêneros, transexuais e com outras identidades não-cisgêneras, como agênero e gênero fluido. A pergunta principal era relativa a quais contextos seus nomes eram aceitos. Os pesquisadores concluíram que quem pode usar o nome escolhido em mais ambientes apresenta até 71% menos sintomas de depressão, pensa 34% menos em suicídio e tem o risco de tirar a própria vida reduzido em 65%, em comparação aos entrevistados que são constantemente chamados de outras formas ⁶⁷. Portanto, a possibilidade de retificação tem também um aspecto de saúde pública e prevenção de adoecimento mental e suicídio, mostrando a importância do respeito ao nome e gênero.

⁶RUSSEL, Stephen T.; POLLITT, Amanda M.; LI, Gu; GROSSMAN, Arnold H. Chosen Name Use Is Linked to Reduced Depressive Symptoms, Suicidal Ideation, and Suicidal Behavior Among Transgender Youth. *Journal of Adolescent Health*, vol. 63, ed. 4, págs. 503-505, outubro 2018. Disponível em: [https://www.jahonline.org/article/S1054-139X\(18\)30085-5/fulltext](https://www.jahonline.org/article/S1054-139X(18)30085-5/fulltext). Acesso em: 24 jul. 2019.

⁷CAVALCANTE, Isabella. Respeitar nome social reduz riscos de suicídio e depressão, diz estudo. *Metrópoles*, 26/04/2018. Disponível em: <https://www.metrosoles.com/vida-e-estilo/comportamento/respeitar-nome-social-reduz-riscos-de-suicidio-e-depressao-diz-estudo>. Acesso em: 24 jul. 2019.

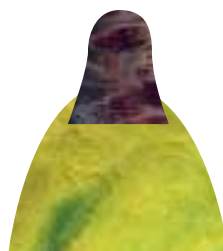
O respeito ao nome e gênero

Ainda existem muitas dúvidas quanto a como tratar ou chamar pessoas não-cisgêneras. Em alguns casos, isso ocorre por falta de conhecimento, apesar de outras situações acontecerem com o intuito de constranger ou ofender, o que é crime, conforme explicaremos adiante.

O tratamento deve sempre ser com base na autodeterminação de gênero da pessoa e em alguns casos na expressão de gênero ou na forma com que a pessoa se apresenta. A visão da sociedade sobre qual é o gênero daquela pessoa é irrelevante frente à identidade de gênero que ela se reconhece. Em outras palavras, se a pessoa performa o gênero feminino, o correto é tratá-la por pronomes femininos, utilizando o nome com o qual ela se apresentou. O fato de no documento desta pessoa constar um marcador de gênero diferente do qual ela se reivindica ou outro nome, não dá o direito de outros desrespeitarem a sua autodeterminação.

Muitas vezes, o documento não é capaz de expressar o nome e/ou o gênero correto da pessoa por questões pessoais ou burocráticas. Portanto, a retificação é um complemento ao direito de ser tratado pelo nome correto e não uma exigência para que isso ocorra. Nem todas as pessoas modificaram seus documentos e este não pode ser um fator impeditivo para um tratamento respeitoso e humanizado.

Negar este tratamento, muitas vezes é usado como forma de humilhar e ofender pessoas não-cisgêneras e a discriminação com base em LGBTIfobia⁸ passou a ser crime conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que criminalizou condutas discriminatórias contra a população LGBTI+⁹. Caso isso ocorra, é possível registrar um boletim de ocorrência na delegacia mais próxima do local onde ocorreu o crime. Uma outra forma de noticiar às autoridades é fazendo uma denúncia ao Ministério Público.



⁸**LGBTIfobia** é o termo utilizado para se referir às manifestações de ódio e à hostilidade contra a população LGBTI+. Comumente retratada como homofobia (conceito mais restritivo, que indica o preconceito contra homossexuais), esse preconceito atinge e prejudica todas as siglas da comunidade LGBTI+.

⁹BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADO/26. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26, DF. Relator: Ministro Celso de Mello. Brasília, Distrito Federal, 13 de junho de 2019.

Nome social vs. nome de registro

O que muitos chamam de nome social é o nome pelo qual a pessoa não-cisgênera se identifica e é reconhecida socialmente. Quando se opta por ser conhecida pelo nome social é este que deve ser utilizado, e não o que consta em seus documentos (caso não tenha feito a retificação). O procedimento de retificação de nome é justamente para permitir que o nome social passe a ser o que consta nos documentos, tornando-se seu nome de registro.

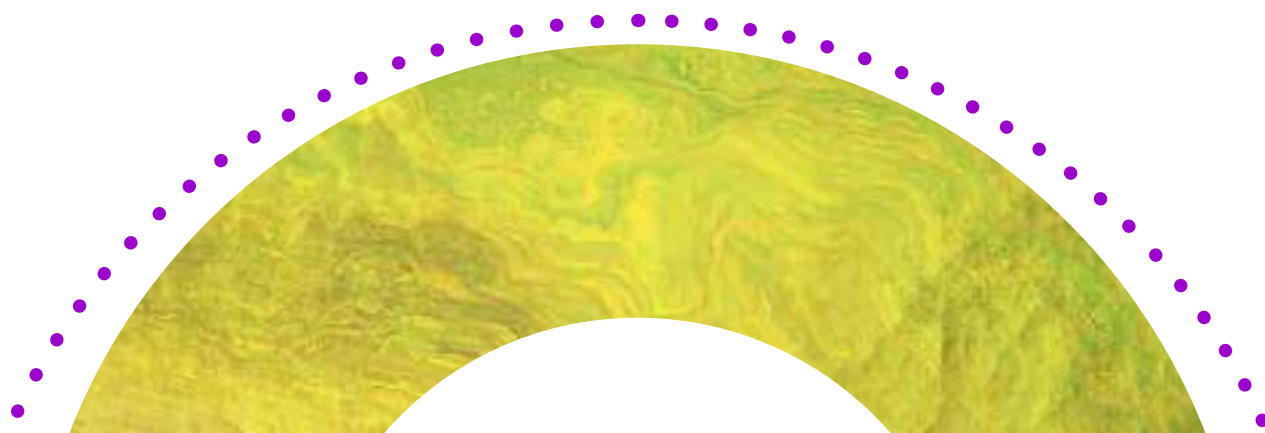
Antes de nos dedicarmos a explicar sobre como realizar o procedimento de retificação, é muito importante lembrarmos que retificar o nome e marcador de gênero é um direito e não uma obrigação de pessoas não-cisgêneras, da mesma forma que terapias hormonais ou outras modificações corporais dependem da vontade e identidade de cada um.

Mesmo que seja possível a mudança do prenome e gênero no registro civil por meio do procedimento em cartório ou através da Defensoria Pública ou advogado - na forma de uma ação judicial -, é de extrema importância a garantia do direito ao nome

social, uma vez que o acesso à justiça no Brasil é bastante limitado e muitas pessoas não-cisgêneras encontram dificuldades na conquista da mudança de registro, que ainda não é inteiramente gratuita. Torna-se essencial, portanto, que o tratamento conforme o gênero pelo qual a pessoa se entende seja garantido independente da retificação do registro civil, especialmente quando falamos sobre pessoas não-cisgêneras em situação de rua e vulnerabilidade, num país onde é bastante comum que familiares expulsem pessoas LGBTI+ de casa ainda na infância ou adolescência.

Porém, é bastante frequente o desrespeito ao nome social em diversos locais, públicos e privados, ainda que a nível federal (pelo [Decreto nº 8.727/2016](#)) e estadual (somente em alguns estados do país) existam decretos que obrigam o respeito ao prenome e gênero pelos quais a pessoa se entende nos órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Isto significa que nos órgãos da União Federal é obrigatório o respeito ao nome social, ou



seja, caso compareça a uma autarquia federal – como o INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social), à Receita Federal (para confecção de CPF ou outros serviços) ou universidades federais é seu direito ser respeitado pelo nome e gênero pelo qual se entende, independente da retificação do registro civil em cartório ou por ação judicial.

O mesmo vale para qualquer unidade de atendimento da área da saúde e hospitais do país, que integram parte do SUS (Sistema Único de Saúde), além dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que compõem parte do Sistema Único de Assistência Social.

Contudo, o fato de os decretos se referirem somente aos órgãos da Administração direta e indireta, não significa que empresas e demais órgãos da iniciativa privada estejam autorizadas a discriminar pessoas não-cisgêneras em razão de sua identidade de gênero sem que sejam responsabilizados administrativa e civilmente. Isso acontece por meio de leis administrativas¹⁰ de alguns Estados, que protegem a população não-cisgênera, e pelo Código Civil brasileiro (Arts. 186 e 927), que prevê o direito à indenização por danos morais e materiais causados por atos discriminatórios, desde que comprovados os danos.

Nesse sentido, é muito importante buscar registrar o ato discriminatório pelo agente público ou privado que o pratique, por meio de documento (troca de e-mails, mensagens de celular, etc.) ou vídeo, desde que não coloque a vítima em situação de risco. No caso dos cartórios, por exemplo, muitas vezes é difícil formalizar a denúncia ao Conselho Nacional de Justiça com a recusa unicamente verbal pelo funcionário, sendo importante registrar trocas de e-mail e exigir a recusa por escrito.



¹⁰São Paulo (Lei nº 10.948/2001), Paraíba (Lei nº 10.909/2017), Rio Grande do Sul (Lei nº 11.872/2002) e Piauí (Lei nº 5431/2004). Em alguns Estados estas leis só se referem somente a orientação sexual, não mencionando identidade de gênero, quais sejam: Maranhão (Lei nº 8.444/2006), Pará (Lei nº 7.567/2011), Rio de Janeiro (Lei nº 7.041/2015), Minas Gerais (14.170/2002), Santa Catarina (Lei nº 527/2010), Rio Grande do Norte (Lei nº 9.036/2007) e Distrito Federal (Lei nº 2.615/2000).

C. Como era a retificação antes e como é hoje?

Como acontecia a retificação?

No passado, uma pessoa não-cisgênera era obrigada a passar por um processo judicial demorado e muitas vezes constrangedor para fazer a retificação¹¹ do seu primeiro nome (prenome) e seu gênero (marcador de gênero) no registro civil. Em muitos casos, exames psiquiátricos, psicológicos, ginecológicos/ urológicos, dentre outros, eram pedidos pelo juiz, que nem sempre autorizava a retificação. Em caso de negação, a pessoa não podia fazer constar o seu nome social em seus documentos.

Além disso, em muitos casos, era pedido que fosse comprovada a cirurgia de redesignação sexual (que era conhecida de forma equivocada como mudança de sexo). Todas essas exigências eram abusivas, uma vez que a identidade de gênero de uma pessoa é algo íntimo que não precisa ser comprovado para uma autoridade pública. Além do fato que essa identidade não necessariamente tem relação com vontade de modificações

corporais, já que existem pessoas não-cisgêneras que não desejam fazer qualquer alteração corporal (já que gênero não depende de características físicas/sexuais).

Conforme já explicamos, associar o gênero a características físicas/sexuais é uma construção cultural e histórica. A identidade de alguém vai muito além disso, sendo abusivo exigir padrões específicos ou estereótipos de gênero para que seja garantido o direito a retificação.

Isso tudo não era apenas caro e burocrático, como colocava a pessoa em uma situação de exposição e constrangimento para conseguir um direito que era seu.

Depois de muita luta da sociedade civil e do ativismo LGBTI+ essa realidade mudou e hoje o procedimento é muito mais simples.



¹¹Retificação de prenome e marcador de gênero é o ato em que a pessoa não-cisgênera solicita alterar o seu primeiro nome e o gênero que constam nos seus documentos.

Como acontece hoje

O direito ao nome é um dos direitos fundamentais da pessoa humana. Esse entendimento foi aceito pelo Supremo Tribunal de Justiça (STJ) em 01 de março de 2018, quando julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275¹², alterando a interpretação do Art. 58 da Lei de Registro Públicos¹³, passando a permitir que a retificação do registro civil de pessoas não-cisgêneras fosse realizada por via administrativa nos Cartórios de Registro de Pessoas.

Em 29 de junho do mesmo ano o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou o [Provimento nº 73/2018](#)¹⁴, que regulamenta o procedimento administrativo de retificação do registro civil. A partir da data dessa publicação, todos os Cartórios de Registro de Pessoas do Brasil ficaram obrigados a realizar a alteração de nome e marcador de gênero nas certidões de nascimento, de acordo com o desejo de cada um.

Portanto, não é mais preciso passar por um processo judicial nem ter a decisão de um juiz para que a alteração possa ser feita. Tudo é realizado diretamente no cartório, desde que a pessoa apresente todos os documentos necessários, conforme explicaremos neste guia no capítulo Passo a Passo.

Não é mais necessário apresentar qualquer tipo de laudo médico ou exame, muito menos ter que comprovar a cirurgia de redesignação sexual ou outro tipo de modificação corporal.

Quais dados podem ser alterados?

- o prenome (que não engloba sobrenomes);
- os agnomes indicativos de gênero (ex: filho, júnior, neto);
- o marcador de gênero na certidão de nascimento; e
- o nome e marcador de gênero na certidão de casamento (se a pessoa for casada), desde que haja autorização do cônjuge¹⁵.

¹²SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF reconhece a transgêneros possibilidade de alteração de registro civil sem mudança de sexo. Notícias STF, 01/03/2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085> Acesso em: 24 jul. 2019.

¹³BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm Acesso em: 24 jul. 2019.

¹⁴CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018. Brasília – DF, disponibilização em 29 de junho de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/cnj-regulamenta-alteracoes-nome-sexo.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2019.

¹⁵É possível também alterar o nome e o marcador de gênero na certidão de nascimento dos filhos. Para mais informações sobre esse procedimento, ver a Pergunta nº5 na seção Perguntas Frequentes.

D. Passo a passo da retificação

1

Começar separando os documentos:

O primeiro passo para dar início à retificação do seu registro é reunir todos os documentos exigidos pelo [Provimento nº 73/2018](#) do CNJ. Fizemos uma lista ao final deste guia com todos os documentos necessários.

2

Checar a data de emissão das certidões de nascimento e de casamento (se for o caso):

As certidões podem ter, no máximo, 90 dias. Caso as suas tenham sido emitidas há mais tempo, procure o cartório em que foi registrado/a ou o que você se casou para obter uma certidão atualizada.

Dica: A Lei de Registros Públicos ([Lei nº 6.015/1973](#))¹⁶ garante a gratuidade da segunda via das certidões para aqueles que declararem, através de declaração própria, serem pobres. Infelizmente, nem todos os cartórios respeitam essa previsão legal. Caso você tenha algum problema no cartório em relação à gratuidade, procure a Defensoria Pública do seu estado. Se estiver em São Paulo/SP, procure o SAN, serviço do Colégio Santa Cruz¹⁷ que oferece gratuidade na emissão de certidões de São Paulo e de outros estados.

3

Emitir as outras certidões online:

A maior parte das certidões requeridas pode ser emitida gratuitamente pela internet. No capítulo contendo a lista de documentos deste guia você encontra os links referentes ao estado de São Paulo e alguns dos links para outros estados. Se elas vencerem você pode reemitir no site, mas na data de entrega dos documentos no cartório todas elas precisam estar válidas.

Dica: É importante lembrar que a maioria delas têm validade de 30 dias, então planeje-se!

¹⁶BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 2019. Art. 30. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm Acesso em: 26 de jul. 2019.

¹⁷SAV - Avenida General Furtado do Nascimento, sem número, esquina com a Avenida Arruda Botelho. Telefone: (11) 3023-1155.



4

Solicitar a certidão dos Cartórios de Protesto:

Esta certidão é a única que é paga. Se você não puder arcar com a taxa (em São Paulo¹⁸ ela é de R\$133,90), agende um horário na Defensoria Pública do seu estado e solicite a gratuidade na emissão. Em alguns estados a emissão pode ser solicitada pela internet.

Dica: Em São Paulo, a Defensoria Pública do Estado oferece esse atendimento através do Núcleo de Diversidade e Igualdade Racial¹⁹.

5

Reunir os demais documentos exigidos:

Além das certidões²⁰, o provimento exige o RG, o CPF, o título de eleitor e o comprovante de residência. Caso você tenha passaporte, pode levá-lo também. Quando você tiver todos esses documentos e todas as certidões em mãos, é hora de ir ao cartório.

6

Elaborar o Requerimento de Alteração De Registro Civil:

O Provimento n° 73/2018, que regulamenta a retificação, determina que deve ser assinado um requerimento de acordo com o modelo estipulado pela norma. Em alguns casos o requerimento é fornecido pelo cartório, em outros casos não. Por isso, disponibilizamos neste guia o modelo de requerimento presente no Provimento n° 73/2018 para que as pessoas interessadas em fazer a retificação possam levá-lo em mãos ao cartório, evitando contratempos.

Dica: Lembre-se que por se tratar de um modelo a pessoa interessada deve inserir as suas informações pessoais conforme modelo, optando pelo que for aplicável ao seu caso. Deixe para assinar e preencher a data e local no próprio cartório. A assinatura deve ser feita na frente do oficial do cartório.

¹⁸ O local presencial para a retirada das certidões em São Paulo é no Serviço Central de Protestos e Títulos (SCPT), localizado na Rua XV de Novembro, 175-Centro. Lá, será entregue um boleto com o valor da certidão, que pode ser buscada ao fim do dia seguinte ao pagamento. Existem também a opção de solicitar online, contudo, haverá a cobrança da taxa de entrega.

¹⁹Rua Boa Vista, n° 103, 1° andar, Centro, São Paulo/SP. Telefone: (11)3101-0155. Ramal 1.

²⁰ O Provimento n° 73/2018 indica que as certidões devem ser referentes aos locais de residência nos últimos cinco anos. Em julho de 2019, quando elaboramos esse guia, fomos informadas pelo 34° Cartório de Registro Civil de Cerqueira César que as certidões poderiam ser apenas do estado de São Paulo, independente de a pessoa interessada ter residido em outro estado há menos de 5 anos. Essa informação se aplica aos cartórios da capital paulista, caso você não resida na cidade de São Paulo, informe-se diretamente no cartório em que pretende retificar sua documentação.



7

Certidão de Arquivamento de Processo Judicial de Retificação de Nome e Marcador de Gênero (se aplicável):

Se a pessoa interessada em fazer a retificação tiver entrado com um processo judicial no passado para fazer isso, ela deverá comprovar que o processo foi arquivado para poder retificar administrativamente no cartório. Portanto, não é possível pedir para retificar no cartório enquanto o processo judicial não tiver sido arquivado. Essa comprovação é feita apresentando no cartório a “Certidão de Arquivamento de Processo Judicial de Retificação de Nome e Marcador de Gênero”. Isso só será necessário para aqueles que tiverem ingressado no judiciário para fazer a retificação.

8

Levar a documentação completa ao Cartório de Registro de Pessoas mais próximo de sua residência:

Com todos os documentos você já pode dar entrada no pedido de retificação do registro civil. Os cartórios exigem o pagamento de uma taxa que, em São Paulo, varia entre R\$130,00 e R\$140,00 (taxa de averbação). Se você não puder arcar com essa taxa, procure a Defensoria Pública do Estado (DPE) para obter a gratuidade.

As certidões podem ter, no máximo, 90 dias. Caso as suas tenham sido emitidas há mais tempo, procure o cartório em que foi registrado/a ou o que você se casou para obter uma certidão atualizada.

Dica: O cartório em que você dará entrada nesse procedimento não precisa ser seu cartório de registro. Caso você esteja em uma cidade diferente do seu registro, ou seja, se você morar em uma cidade diferente daquela em que você nasceu/foi registrado(a), o cartório de registros em que você realizar a alteração do prenome e marcador de gênero enviará seus documento para o cartório em que seu registro foi feito e receberá a certidão com os dados retificados. No entanto, para realizar esse caminho é necessário pagar, também, as taxas do cartório de origem. Por esse motivo é importante consultar tanto o cartório em que você realizará a retificação quanto o cartório em ocorreu seu registro, para que você saiba exatamente quais taxas deverá pagar e possa pedir a gratuidade na Defensoria Pública.

Ε. Dúvidas frequentes

1. Menores de idade podem retificar o registro civil pelo cartório?

Não. O Provimento autoriza, expressamente, que apenas maiores de 18 anos realizem a alteração de nome e gênero no registro civil por via administrativa. Caso você seja menor de 18 anos, procure a Defensoria Pública do Estado da sua região e peça orientação. Nesse caso, a mudança dos documentos deve ser autorizada por um juiz, o que exige uma ação judicial.

2. É necessário ter feito a cirurgia de redesignação sexual para fazer a retificação?

Não. A cirurgia de redesignação sexual, bem como os tratamentos hormonais, ou qualquer outra modificação corporal não são requisitos para a alteração do prenome e do marcador de gênero no registro civil. A apresentação de laudos médicos ou parecer psicológico é facultativa, ou seja, o cartório não pode exigir-los ou se recusar a realizar o procedimento porque os documentos não foram apresentados. Se o cartório se recusar a fazer a retificação exigindo apresentação de documentos que não estão no Provimento, é possível denunciá-lo. Para isso, consulte a pergunta 11.

3. A retificação é um processo judicial? Preciso do acompanhamento de um advogado ou defensor público?

Não. Até 2018 a retificação do registro civil era realizada através de um processo judicial. Em março daquele ano o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o procedimento

deveria ser administrativo, ou seja, realizado em cartórios. No mesmo ano o Conselho Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 73/2018, que obriga todos os Cartórios de Registro de Pessoas do território brasileiro a realizarem a alteração de prenome e marcador de gênero. Seguidas as instruções do Provimento e tendo todos os documentos exigidos em mãos, não há necessidade de advogado ou defensor público para realizar a retificação (a não ser que a pessoa que queira retificar seja menor de idade, conforme explicado na pergunta 1). No caso de maiores de idade, o cartório não pode exigir a presença de advogado ou defensor público para dar andamento ao pedido. Caso o cartório exija, consulte a pergunta 11.

4. O que eu faço se tenho um processo judicial de retificação de registro civil em andamento?

Como a retificação do registro civil era realizada por meio de uma ação judicial, é muito comum que esses processos ainda estejam em andamento. Se for esse o seu caso e você decidir realizar a alteração por via administrativa (que costuma ser mais rápida e menos custosa), o Provimento exige a apresentação da comprovação de arquivamento da ação judicial. Caso você não tenha esse documento, entre em contato com o advogado ou defensor público responsável por sua ação e peça que ele arquive seu processo. Por fim, peça a certidão de arquivamento deste processo e faça o pedido de retificação administrativamente no cartório.

5. Posso mudar meu nome e marcador gênero se eu for casada(o)? E se eu tiver filhas(os)?

Sim. O estado civil e a existência de filhas(os) em nada impedem a retificação do prenome e do marcador de gênero, já que esse procedimento é baseado na autonomia e na autodeterminação de quem busca por ele. Porém, o Provimento prevê que a alteração do prenome e do marcador de gênero nas certidões de nascimento dos descendentes e de casamento depende da anuência dessas pessoas. Ou seja, caso os filhos sejam maiores de idade, é necessário que eles e o(a) outro(a) pai/mãe concordem com a alteração de sua certidão de nascimento. No caso de casamento, é o(a) cônjuge que deve concordar com a mudança na certidão.

6. O que eu faço se eu não tiver todos os documentos?

Para dar início ao procedimento no cartório é necessário ter todos os documentos listados no Provimento em mãos (os que estão presentes na lista ao final deste guia). Não é possível entregar parte dos documentos e depois entregar o restante, em datas diferentes. As Certidões de Protesto são pagas; caso não possa arcar com o valor de sua emissão, procure a Defensoria Pública de seu estado. Atente-se à lista de documentos obrigatórios e os reúna todos antes de levá-los ao cartório.

7. O que eu devo fazer se não moro mais na cidade em que fui registrada(o)?

Não residir mais na cidade de registro não impede a retificação de seu registro civil. No entanto, caso você busque pela gratuidade, pode ser mais complicado. Isso porque é necessário pagar, além da taxa do cartório

onde serão entregues os documentos, as taxas do cartório de registro. Alguns cartórios só realizam o procedimento gratuitamente se o cartório de origem também não cobra pelo procedimento. A Defensoria Pública do seu estado poderá auxiliar na obtenção de gratuidade.

8. Posso me registrar com um marcador de gênero não binário?

O provimento não autoriza expressamente o uso de marcador de gênero não binário, exigindo que o “sexo” seja alterado de masculino para feminino ou vice e versa.

9. Quanto custa o procedimento de retificação em cartório?

Em São Paulo, a emissão da certidão com os dados alterados varia entre R\$130,00 e R\$140,00, segundo as tabelas de custas divulgadas pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. No entanto, entre os documentos exigidos para o procedimento estão as 10 certidões dos Cartórios de Protesto, referente aos últimos 5 anos. Essas certidões, emitidas em conjunto, custam em torno de R\$130,00 (em São Paulo). Cada estado tem uma tabela de custos diferente, então esse valor pode variar.



10. Eu posso realizar esse procedimento gratuitamente?

Ainda não há nenhuma previsão direta de gratuidade para esse procedimento. Porém, alguns cartórios realizam a alteração de nome e gênero sem cobrar a averbação quando a pessoa assina um termo de hipossuficiência, ou seja, se declara como incapaz de arcar com os custos sob pena de prejudicar seu sustento. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo fornece um ofício assinado pelo Defensor Público e um termo de hipossuficiência para as pessoas que se enquadram nas regras de gratuidade de justiça, que pode ser apresentado em conjunto com os documentos exigidos pelo Provimento nº 73/2018. Apesar disso, fica a critério do cartório realizar ou não esse procedimento gratuitamente.

A equipe que realizou este guia não verificou a possibilidade de gratuidade em todos os estados brasileiros, mas recomenda-se buscar ajuda na Defensoria Pública do seu estado caso o cartório não a conceda. Recomenda-se ir até o cartório verificar a possibilidade de gratuidade antes de emitir as certidões. Dessa forma, se for necessário passar pela Defensoria Pública a pessoa não perde a validade das certidões.

11. O que devo fazer se me for exigido algum documento que não esteja na listado Provimento nº 73/2018?

Caso o cartório exija algum documento fora da lista presente no Provimento, você pode entrar em contato com a Defensoria Pública de seu estado ou “suscitar a dúvida”²¹, que é um procedimento para questionar judicialmente a postura do cartório.

Há outras maneiras de denunciar um comportamento abusivo por parte dos funcionários do cartório. A Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG) disponibiliza em seu site um formulário (<https://www.anoreg.org.br/site/ouvidoria/registro-civil/>) para a avaliação do atendimento recebido em qualquer cartório de registro civil do Brasil, de forma que a negativa em realizar esse procedimento pode ser registrada e enviado à associação. Os Tribunais de Justiça dos estados são os órgãos estatais responsáveis pela fiscalização dos cartórios; o Tribunal de Justiça de São Paulo, por exemplo, fornece um formulário para a denúncia e “abertura de dúvida” contra os cartórios do estado (<http://www.tjsp.jus.br/cpavFormsTJSPExt/abrirInfoCidadao.do?id=1>).

Além desses canais, a ANTRA tem o projeto “Eu existo!”, cujo objetivo é monitorar a atuação dos cartórios nos procedimentos de retificação de registro civil de pessoas não-cisgêneras. Caso você tenha alguma denúncia, reclamação, ou mesmo um relato positivo, envie para o e-mail euexist@prios.org.br.



²¹Dúvida é um procedimento previsto na Lei de Registros Públicos (art. 198 da lei 6.015/73), que submete ao poder judiciário a decisão do oficial do cartório. Dessa forma, é o juiz que, aprova a decisão tomada pelo cartório e determina quais medidas devem ser tomadas para a regularização do registro pretendido.

12. O prenome que desejo utilizar não é usual e/ou é de um idioma que não o português – ou é um nome duplo: o cartorário pode se recusar a promover a retificação?

Não. O Código Civil, a Lei de Registros Públicos e o Provimento nº 73/2018 não preveem impedimento específico ao prenome a ser registrado, podendo, portanto, ser um nome duplo (exs: Maria Beatriz, João Pedro, etc.), além de prenomes em outro idioma (exs: Nicolly, Harry, etc.), bem como prenomes não usuais ou inéditos. No caso de recusa por parte do cartorário deve-se proceder com a denúncia, na forma apontada no item 11.

13. É possível alterar meu sobrenome durante o procedimento?

Não. O Provimento nº 73/2018 limita-se à retificação do prenome e gênero de pessoas não-cisgêneras, mantendo-se, dessa forma, o(s) mesmo(s) sobrenome(s), ante a ausência de previsão legal para a referida alteração pela via administrativa, sendo possível somente dentro dos limites da Lei de Registros Públicos, através de ação judicial específica, na qual é necessário comprovar o desconforto e constrangimentos causados pelo sobrenome.

14. Na certidão de nascimento retificada consta que houve alteração no prenome e no marcador de gênero?

Não. A alteração é sigilosa, ou seja, não pode constar em nenhum documento público. O objetivo disso é resguardar a privacidade da pessoa interessada. Isso significa que nem na certidão de nascimento pode haver menção à alteração realizada.

15. Processos criminais, trabalhistas ou inscrição no SPC/Serasa ou dívida protestada em cartório impedem a retificação do meu registro?

Não. O Art. 4º do Provimento, em seu §4º, determina que nenhuma ação em andamento ou dívida pendente será impedimento para retificação de nome e marcador de gênero no registro civil. O que ocorrerá, nestes casos, é que a alteração será comunicada aos juízes e aos credores. Em São Paulo, por exemplo, quem realiza esse comunicado é o próprio cartório em que foi feita a retificação. Se você tiver alguma pendência judicial ou financeira, pergunte ao cartorário como prosseguir, mas lembre-se: você não pode ser impedida(o) de fazer a retificação! Caso você seja impedido(a) de retificar por esse motivo veja o que pode ser feito na pergunta 11.

16. Depois que sair a retificação o que eu devo fazer para alterar os dados dos meus documentos?

O provimento prevê que o oficial do cartório comunicará a retificação do registro aos órgãos responsáveis pela expedição do RG, do CPF e do passaporte, bem como o Tribunal Regional Eleitoral. No entanto, essa previsão vem acompanhada da informação de que as despesas desse comunicado serão por conta do interessado²². Os demais documentos, como a carteirinha do SUS, por exemplo, devem ser alterados pela própria pessoa, indo nas repartições públicas responsáveis por cada um dos documentos.



17. Pessoas presas, em liberdade condicional ou egressas do sistema prisional podem realizar a retificação?

No caso de pessoas presas, torna-se impossível realizar o procedimento, visto que o cartório exige a presença física no ato de entrega dos documentos e preenchimento do modelo de requerimento no ato. Contudo, para pessoas egressas do sistema prisional e em liberdade condicional é possível comparecer ao cartório normalmente e realizar o procedimento.

18. Eu posso retificar só o marcador de gênero ou só o prenome ou preciso retificar os dois juntos?

Os Arts. 3º e 4º do Provimento dizem que o procedimento de retificação será baseado na autonomia da pessoa interessada, que poderá realizar a alteração “do prenome, do gênero ou de ambos”. Ou seja, é possível escolher qual dados será alterado, não sendo obrigatória a retificação conjunta do prenome e do marcador de gênero.

²²CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018. Art. 8º, caput. Brasília – DF, disponibilização em 29 de junho de 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/cnj-regulamenta-alteracoes-nome-sexo.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2019.



F. Definições de termos comuns

LGBTI+: Sigla que representa as orientações sexuais e identidades de gênero que compõe o movimento organizado de lésbicas, bissexuais, travestis, mulheres transexuais, homens trans, transmaculinos, demais pessoas não-cisgêneras e pessoas intersexo.

LGBTIfobia: A LGBTIfobia é observada como um comportamento crítico e hostil, assim como a discriminação e a violência com base na percepção de que todo tipo de orientação sexual não-heterossexual ou identidade de gênero não-cisgênera é negativa, causando antipatia, desprezo, aversão irreprimível, violência, assassinatos, etc. Normalmente é motivada por desconhecimento, alienação, valores morais baseados em argumentos do senso comum, com cunho religioso, invisibilidade, ignorância e preconceito.

Cisgênera: É a pessoa que vivencia e se identifica com a identidade de gênero que foi atribuída a ela no nascimento.

Não-cisgênera: São pessoas que não vivenciam e não se identificam com a identidade de gênero que foi atribuída a ela no nascimento, independente de alterações corporais

Transgênero: Termo utilizado para definir pessoas que não se identificam com o gênero atribuído no nascimento.

Sexo: Sexo Biológico é uma tentativa equivocada de marcar o gênero das pessoas a partir da genitália e outras características físicas.

Gênero: Conceito adotado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, no momento em que a maneira de ser homem e de ser mulher é idealizada pela cultura. Assim, gênero significa que homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência da anatomia de seus corpos.

Marcador de Gênero: é o “sexo” nos documentos oficiais de uma pessoa. No Brasil, o marcador de gênero é sempre “feminino” ou “masculino”, mas em outros países, como Alemanha e Holanda, há um marcador neutro que pode ser utilizado por quem não se reconhece nesse binarismo.

Expressão/Características de Gênero: É o conjunto de marcas, gestos, comportamentos, ferramentas e símbolos - vestimentas, acessórios, modificações corporais (ou não), maquiagens, estilos de cabelo, depilação ou não, comportamentos (modos de agir, modos de falar) pelas quais uma pessoa exterioriza a sua identidade de gênero.



Nome Social: O nome pelo qual as pessoas trans ou não-cisgêneras se reconhecem e são reconhecidas na sociedade a fim de evitar constrangimentos pelo uso do nome de registro que não reflete a sua identidade de gênero. Normalmente é o nome que passará a constar no registro civil daquelas pessoas que optarem pela retificação.

Identidade de Gênero: É como a pessoa se reconhece em relação a sua própria experiência com o gênero que lhe foi imposto ao nascer. Assim, uma pessoa transgênera se reconhece no gênero oposto àquele que lhe foi designado no nascimento de forma equivocada com base em sua genitália, e uma pessoa cisgênera se reconhece no gênero que lhe foi designado ao nascer.

Orientação Sexual: Refere-se à capacidade de cada pessoa ter atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas. Existem diversas orientações sexuais, dentre elas heterossexual, homossexual (gay e lésbica), bissexual, pansexual e assexual.



G. Lista de documentos para a retificação²³

DOCUMENTOS PESSOAIS:

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO ATUALIZADA**
Observações: Não pode ter mais de 90 dias quando apresentada no cartório.
- CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA** (apenas para quem for casado/a, divorciado/a ou viúvo/a)
Observações: Não pode ter mais de 90 dias quando apresentada no cartório.
- RG** (inclusive de outros estados, se possuir);
- PASSAPORTE** (se possuir);
- CPF**;
- TÍTULO DE ELEITOR**;
Observações: Em alguns casos é possível que o documento já conste o nome social, já que a Justiça Eleitoral foi pioneira em autorizar o uso do nome social para o sistema eleitoral.²⁴
- REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**
Observações: O próximo capítulo deste guia apresenta o modelo de requerimento exigido pelo Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça. Alguns cartórios podem providenciá-lo na hora. O ideal é já levar o seu preenchido para evitar problemas.
- IDENTIDADE SOCIAL** (se possuir);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA** (de preferência, recente);

²³Lista elaborada com base nas exigências do Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

²⁴BRASIL. Resolução nº 23.562, de 22 de março de 2018. Acrescenta e altera dispositivos da Res.-TSE 21.538, de 14 de outubro de 2003, para inclusão do nome social no cadastro e atualização do modelo de título eleitoral. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2018/RES235622018.html> Acesso em: 25 jul. 2019.

CERTIDÕES DA JUSTIÇA/PROTESTOS/MILITAR:

Importante: O prazo da maior parte delas é de 30 dias. Isso significa que uma vez emitida você terá 30 dias para apresentá-la no cartório, caso contrário, terá que emitir uma nova.

- CERTIDÃO DO DISTRIBUIDOR CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL;**
Observações: Deve ser referente ao período dos últimos 5 anos. Link para emissão online no estado de São Paulo: www.tjsp.jus.br

- CERTIDÃO DO DISTRIBUIDOR CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL;**
Observações: Deve ser referente ao período dos últimos 5 anos. Links para emissão online em todo o Brasil:
 - Abrange os estados AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm>
 - Abrange os estados ES, RJ: <https://www10.trf2.jus.br/portal/?js=1>
 - Abrange os estados MS, SP: www.trf3.jus.br
 - Abrange os estados PR, RS, SC: <https://www.trf4.jus.br/trf4/>
 - Abrange os estados AL, CE, PB, PE, RN, SE: <http://www.trf5.jus.br/>

- CERTIDÃO DO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL;**
Observações: Deve ser referente ao período dos últimos 5 anos. Link para emissão online no estado de São Paulo: www.tjsp.jus.br

- CERTIDÃO DO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL;**
Observações: Deve ser referente ao período dos últimos 5 anos. Links para emissão online em todo o Brasil:
 - Abrange os estados AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm>
 - Abrange os estados ES, RJ: <https://www10.trf2.jus.br/portal/?js=1>
 - Abrange os estados MS, SP: www.trf3.jus.br
 - Abrange os estados PR, RS, SC: <https://www.trf4.jus.br/trf4/>
 - Abrange os estados AL, CE, PB, PE, RN, SE: <http://www.trf5.jus.br/>

- CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL DA JUSTIÇA ESTADUAL;**
Observações: Deve ser referente ao período dos últimos 5 anos. Link para emissão online no estado de São Paulo: www.tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL;

Observações: Deve ser referente ao período dos últimos 5 anos. Links para emissão online em todo o Brasil:

- Abrange os estados AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR: <https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm>
- Abrange os estados ES, RJ: <https://www10.trf2.jus.br/portal/?js=1>
- Abrange os estados MS, SP: www.trf3.jus.br
- Abrange os estados PR, RS, SC: <https://www.trf4.jus.br/trf4/>
- Abrange os estados AL, CE, PB, PE, RN, SE: <http://www.trf5.jus.br/>

CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTO;

Observações: Deve ser referente ao período dos últimos 5 anos. Em São Paulo ela custa R\$ 129,20 e pode ser emitida presencialmente em um cartório de protestos ou no seguinte link: www.protestosp.com.br. Em alguns lugares, como São Paulo, existem vários cartórios de protesto, portanto, as certidões devem contemplar todos eles. Quando for solicitar a certidão veja se ela abarca todos os cartórios daquela região.

CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL;

Observações: Deve ser referente ao período dos últimos 5 anos. Link para emissão online em todo o Brasil: www.tse.jus.br

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO;

Observações: Deve ser referente ao período dos últimos 5 anos. Link para emissão online em todo o Brasil: www.tst.jus.br

CERTIDÃO DA JUSTIÇA MILITAR (se for o caso);

Observações: Deve ser referente ao período dos últimos 5 anos. Link para emissão online em todo o Brasil: www.stm.jus.br

Além disso, vale lembrar que embora o alistamento militar seja obrigatório somente para pessoas maiores de 18 anos registradas sob o marcador de gênero masculino no momento do nascimento, também é importante que as certidões militares sejam expedidas pelos homens trans que foram originalmente registrados sob o marcador de gênero feminino. O motivo disso é que alguns cartórios interpretam o Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça no sentido da obrigatoriedade das certidões militares para ambos os gêneros.

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO PROCESSO JUDICIAL DE RETIFICAÇÃO DE NOME E MARCADOR DE GÊNERO (Se a pessoa tiver entrado com um processo no passado para fazer a retificação. Para maiores informações verificar a pergunta 4)

H. Modelo de requerimento de alteração de registro civil

Nota: Todo lugar **grifado desta forma** deverá ser preenchido com as informações pessoais da pessoa interessada na retificação. As caixas de texto da mesma cor também indicam opções pelas quais a pessoa deve escolher que reflitam o caso particular.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE
[AQUI INCLUIR O NOME DA CIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO CARTÓRIO]

I - REQUERENTE:

[Nome civil completo], [nacionalidade], [naturalidade], [data] e [local do nascimento], [estado civil], [profissão], RG:[número], CPF: [número], [endereço completo], [telefone], [endereço eletrônico].

II - REQUERIMENTO:

Visto que o gênero que consta em meu registro de nascimento não coincide com minha identidade autopercebida e vivida, solicito que seja averbada a alteração do sexo para [masculino ou feminino], bem como seja alterado o prenome para [inserir prenome].

III - DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI

Declaro que não possuo passaporte, Identificação Civil Nacional ("ICN") ou Registro Geral de Identidade ("RG") emitido em outra unidade da Federação.

OU

Declaro que possuo o Passaporte: [número], ICN: [número] e RG:[número].

Estou ciente de que não será admitida outra alteração de sexo e prenome por este procedimento diretamente no registro civil, resguardada a via administrativa perante o juiz corregedor permanente.

Estou ciente de que deverei providenciar a alteração nos demais registros que digam respeito, direta ou indiretamente, a minha pessoa e nos documentos pessoais.

Declaro que não sou parte em ação judicial em trâmite sobre identidade de gênero.

OU

Declaro que o pedido que estava em trâmite na via judicial foi arquivado, conforme certidão anexa.

IV - FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente requerimento está fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana, no Art. 58 da Lei nº 6.015/1973, interpretado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI n. 4.275, e no Provimento CN-CNJ n. 73/2018.

Por ser verdade, firmo o presente termo.

[Local] [Data]

[Assinatura]



Edição 1 - Agosto / 2019



WWW.BAPTISTALUZ.COM.BR



WWW.CASAUM.ORG



WWW.ANTRABRASIL.ORG